

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3439 DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítorio Cardassi - IMESB VC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica.

§1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário, em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

**Art. 7º** - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

### CAPÍTULO II

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, em pecúnia, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que serão pagas em três parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único** - Fica o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB – autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor das cestas básicas que lhe compete, em pecúnia, no mesmo valor do *caput* do presente artigo, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro de 2005 procederá, ainda, à entrega das cestas básicas em espécie.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 9 de novembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.135, de 21 de dezembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.394, de 5 de julho de 2004, e o Decreto nº 4.683, de 13 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2005.

  
**Hailo de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de janeiro de 2005 .

  
**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**